



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARÁÁ

Av. Arno Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcaraa.rs.gov.br E-mail: cmcaraa@gmail.com

Parecer nº 16/2021

Para: CÂMARA DE VEREADORES

De: ASSESSORA JURÍDICA DA CÂMARA DE VEREADORES

Análise e Parecer Sobre Projeto de Lei nº 030/2021

Na qualidade de Assessora Jurídica da Câmara de Vereadores de Carará-RS, venho através deste parecer apreciar a legalidade do Projeto de Lei nº 030/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal.

1. RELATÓRIO:

O Poder Executivo Municipal apresentou o Projeto de Lei nº 030/2021 à Câmara Municipal, objetivando dispor sobre:

“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art.1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar 02 (dois) Auxiliares de Serviços Gerais-Padrão 04, em caráter temporário, em razão de excepcional interesse público, junto a Secretaria Municipal de Educação, seguindo a ordem do Concurso 01/2018.

2. PARECER:

Na qualidade de Assessora do Legislativo analisando todo o respectivo Projeto de Lei nº 030/2021, o qual busca a necessidade de contratação de profissionais para atuar nas Escolas Municipais deste Município de Carará, tendo em vista que em função da Covid/19 duas servidoras foram transferidas para a Secretaria de Saúde, sendo necessário a busca de servidoras quando as aulas retornarem presencialmente, e seguindo a ordem do Concurso, tudo conforme alegação do respectivo projeto de Lei.

Não existe qualquer ilegalidade para o presente Projeto de Lei nº 030/2021, sendo o vencimento do cargo Auxiliar de Serviços Gerais, teve o padrão nº 04, do Quadro de Cargos e Fundações Públicas do Município e Plano de Carreira dos Servidores,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARÁÁ

Av. Arno Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcaraa.rs.gov.br E-mail: cmcaraa@gmail.com

havendo a atribuição do Cargo constante na Lei Municipal nº 137/98, a qual consta legalmente em anexo neste Projeto de Lei, cumprindo a total legalidade necessária, para aprovação do mesmo.

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 030/2021, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Analisada pelos Nobres Vereadores quanto ao interesse público bem como oportunidade e necessidade do feito.

Caráá, 26 de abril de 2021.

Carla Rosane Barreto Bemfica
OAB/RS 22.341
Assessora do Legislativo